

“Dispõe sobre Autorização de Gozo parcelado de Férias Anuais à servidores públicos municipal e dá outras providencias”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,
Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e;
Considerando a solicitação expressa apresentada pelos servidores públicos municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - **AUTORIZAR** o afastamento para o gozo parcial de férias anuais aos Servidores Públicos municipal, abaixo relacionados:

Matr.º	Nome do Servidor	Nº CPF	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo Parcial de Férias
895-1	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	948.xxx.811-xx	Superintendente do Departamento – DAS 02	01/04/2022 a 31/03/2023	09/09/2024 a 28/09/2024
1750-2	JOILSON GONÇALVES CAMARGO	076.xxx.651-xx	Diretor do Departamento – DAS 03	07/04/2022 a 06/04/2023	09/09/2024 a 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 09/09/2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Setembro de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

TERMOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Sr. **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, procede ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:
Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (VESTUÁRIOS, LENÇÓIS E CAMPOS CIRURGICOS) EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI”**.
Valor: **O valor global da contratação é de R\$ 54.280,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**.
Fornecedor: **MORENAS UNIFORMES LTDA – CNPJ Nº 42.698.079/0001-16**.
Desta forma, **AUTORIZO** a contratação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de setembro de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 004/2024 de 09/01/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o certame na modalidade Pregão na forma eletrônica, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente:**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S-500 COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO ÀQUELES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
CRITÉRIO: **ITEM**
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
DATA DE ABERTURA: **23 DE SETEMBRO DE 2024**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min (Oficial BR)**
INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Bairro Centro, CEP79.215-000, Dois Irmãos do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site: <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br> e www.comprasbr.com.br.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 09 de setembro de 2024.
ROSELY LACERDA MIYADI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS”

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, ética e moral, na gestão do Instituo de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos Do Buriti/MS”
CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e suas alterações, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão - RPPS;
CONSIDERANDO que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;
CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e suas alterações.
CONSIDERANDO finalmente, que a certificação institucional no âmbito do Pró - Gestão será concedida aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
O CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 320/2007 e alterações, Lei Municipal Nº 768/2022, e Decreto Nº 025/2022.

RESOLVEM:
Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS- PREVDIB, na forma desta Resolução.
Art. 2º O Código de Ética e Conduta expressa a missão, visão, os valores e a cultura do PREVDIB e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.
Art. 3º A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente da integridade pessoal de todos.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem o PREVDIB.

Art. 4º Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS), segurados, colaboradores, agentes políticos, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e a todos que tenham relações direta ou indiretas com o PREVDIB, devendo sua leitura e plena compreensão serem tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVDIB.
Art. 5º O desconhecimento deste Código de ética e conduta não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.
Art. 6º Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora do PREVDIB, no qual os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas ou exercidas fora dos processos administrativos das respectivas decisões, sendo que qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse esses limites deve ser objeto de comunicação à autoridade competente.

Art. 7º Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVDIB possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro, com a primazia do interesse público.
Art. 8º O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.
Art. 9º Constitui missão do PREVDIB proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 10 . O PREVDIB tem como visão ser um Instituto de Previdência referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.
Art. 11. Os valores assumidos pelo PREVDIB e colaboradores conduzirão as práticas legais e sustentáveis sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I.

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II.

Qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;
- III.

Integridade e responsabilidade pessoal;
- IV.

Otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;
- V.

Clima organizacional harmônico e valorização profissional.